



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Ato PGJ nº 015/2010**

Regulamenta a Revista Jurídica do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VII c/c o art. 48, inciso VIII e o art. 49 da Lei Complementar nº. 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

CONSIDERANDO a importância da Revista Jurídica do Ministério Público para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público e para o fomento da produção de trabalhos de interesse jurídico pelos pensadores do Direito.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar este importante periódico, estabelecendo as normas para a publicação de artigos e definindo a composição do seu Conselho Editorial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a Revista Jurídica do Ministério Público, com a finalidade de divulgar trabalhos de Ciências Jurídicas, preferencialmente dos membros do Ministério Público da Paraíba, na forma estabelecida neste ato administrativo.

Art. 2º - O Conselho Editorial da Revista Jurídica será composto por 9 (nove) Conselheiros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- I. O Coordenador do CEAF-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- II. O Diretor do CEAF-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- III. Um integrante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV. Um integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V. Um integrante da Associação Paraibana do Ministério Público-APMP;
- VI. Um integrante da Direção da Escola Superior do Ministério Público-FESMIP;
- VII. Um integrante da OAB;
- VIII. Dois Profissionais de Direito com notório saber jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão o Coordenador e o Diretor do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, respectivamente.

§ 2º - O mandato do Conselho Editorial é de 01 (hum) ano, permitida a recondução por igual período, ressalvada a hipótese de extinção quando houver mudança na chefia do Ministério Público da Paraíba.

§ 3º - O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que evidenciada a necessidade de seu pronunciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 4º - As deliberações do Conselho Editorial, lavradas em termo próprio, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando necessário, voto de desempate.

Art. 3º - Ao Conselho Editorial, observadas a orientação, filosofia, diretrizes e rumos da Revista que venham a ser estabelecidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, incumbe:

I - selecionar os artigos recebidos, opinando sobre seu valor técnico e científico, a conveniência e a oportunidade de sua publicação;

II – deliberar sobre as atividades da Revista;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio da publicação e distribuição, a contabilidade e a prestação de contas;

IV - aprovar a apresentação gráfica e a sistematização do conteúdo;

V – registrar em livro próprio de atas as deliberações das reuniões;

VI – zelar pela regularidade da publicação;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º - O Secretário designará equipe técnica composta por, no mínimo, quatro servidores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e um servidor da Biblioteca do Ministério Público, para o desempenho das atividades de apoio técnico e administrativo, bem como de revisão da Revista Jurídica.

§1º - A revisão gramatical, editoração e outras atividades correlatas, ficarão a cargo de profissional ou empresa habilitada e contratada para tal fim.

§2º - A revisão normativa atinente às referências bibliográficas ficará a cargo do servidor da Biblioteca do Ministério Público, graduado em Biblioteconomia.

§3º - A editoração eletrônica competirá à equipe técnica do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 5º - Ao Secretário incumbe:

I – dirigir as atividades da equipe técnica designada;

II – zelar pelo registro legal da Revista Jurídica do Ministério Público, através do IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia);

III – Velar pela manutenção e organização dos registros, documentos e informações relevantes para a publicação da Revista;

IV – providenciar a divulgação, em meio impresso e eletrônico, das atividades da Revista;

V – diligenciar a publicação de edital para inscrição dos interessados em participar da produção textual do periódico, contendo as normas de apresentação dos artigos e seus elementos constitutivos de apresentação gráfica, em conformidade com as regras da ABNT e disposições determinadas pelo presidente do Conselho Editorial;

VI - reunir as matérias recebidas para publicação e sua reprodução para análise pelo Conselho Editorial;

VII – apresentar ao Conselho Editorial a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º - A Revista Jurídica será publicada semestral ou anualmente, de acordo com a necessidade da Instituição, e conterà artigos originais sobre assuntos jurídicos.

Art. 7º - A Revista Jurídica do Ministério Público será distribuída aos membros do Ministério Público do Estado, às Associações de Classe dos Ministérios Públicos, Escolas das Magistraturas Estaduais e Federais, Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Regionais



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Federais, Tribunais Superiores e às Bibliotecas do Ministério Público.

§1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer condições especiais para distribuição da Revista a Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado da Paraíba.

§2º - O número de exemplares de cada tiragem da Revista Jurídica será previamente definido de acordo com levantamento quantitativo dos destinatários, com margem de sobra que não exceda a 100 (cem) exemplares.

§3º - O Conselho Editorial da Revista Jurídica poderá deliberar sobre a distribuição de exemplares a outros destinatários e o número de exemplares, em cada edição, para atender a esta demanda específica.

Art. 8º - Somente poderão ser publicados na Revista Jurídica do Ministério Público artigos de cunho jurídico, vedada à difusão de propaganda, noticiário da Administração Superior e, especialmente, de qualquer texto ou mensagem de cunho político – ideológico.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Editorial da Revista Jurídica poderá firmar convênio ou outra forma de intercâmbio cultural para sua publicação, divulgação e distribuição.

Art. 10 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 4 de março de 2010.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça